

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO CJI**

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica / , celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF** e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL -MPDFT**; o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**.

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer, mediante união de esforços de todos os envolvidos, condições técnicas e operacionais, com vistas à manutenção dos serviços prestados pelo **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Central Judicial da Pessoa Idosa**, doravante denominada **CJI** com atendimento das seguintes diretrizes:

I - Incentivo à desjudicialização de conflitos, especialmente através da mediação, objetivando a construção de soluções consensuais.

II - Promoção do atendimento multidisciplinar à pessoa idosa em situação de risco.

III - Articulação de ações para a valorização e proteção da pessoa idosa

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no Decreto 11.531/2023.

III – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Constituição Federal assevera, no artigo 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A partir da vigência da Lei 10743/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), são assegurados direitos notadamente quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Ressalta-se que, para o exercício dos direitos assegurados à pessoa idosa pela legislação constitucional e infraconstitucional, é mister que haja a integração dos órgãos estatais e da sociedade civil visando à efetividade desses direitos, assim como a obrigação do Poder Público em garantir o cumprimento dos direitos e o resgate da cidadania dessa parcela da sociedade.

IV - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Além das demais atribuições definidas neste termo, compete:

OBRIGAÇÕES CONJUNTAS - Aos partícipes, **TJDFT**, **MPDFT** e **DPDF**, competem, conjuntamente, no **CJI**, as seguintes atribuições:

I - Promover o atendimento, mediante abordagem interdisciplinar, das pessoas idosas com domicílio no Distrito Federal, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de orientação e atendimento na esfera judicial e/ou extrajudicial.

II - Garantir que não haja solução de continuidade nos serviços prestados pelo CJI durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

III - Garantir a efetiva aplicação e cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa.

IV - Garantir que a pessoa idosa seja o único destinatário das atividades exercidas pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Central Judicial da Pessoa Idosa.

V - Divulgar para a comunidade do Distrito Federal informações sobre as pessoas idosas, com vistas a assegurar o cumprimento de seus direitos para toda a sociedade.

VI - Desenvolver estratégias para o atendimento interdisciplinar à pessoa idosa.

VII - Promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando ações de parceria para o atendimento das demandas apresentadas pela população idosa.

VIII - Disponibilizar na página da internet dos partícipes legislação referente aos direitos das pessoas idosas, indicadores e resultados das atividades praticadas voltadas à proteção da pessoa idosa e demais informações pertinentes ao tema.

IX - Integrar e disponibilizar, por meio eletrônico seguro, sistema de informação entre o **TJDFT**, o **MPDFT**, a **DPDF** e a Polícia Civil do Distrito Federal (**PCDF**), a fim de possibilitar a formação de banco de dados com informações sobre atendimento à pessoa idosa, de acesso e utilização pelos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica.

X - Fomentar e cobrar ações importantes, tais como pesquisas sociais, estatísticas, seminários, campanhas educativas que objetivem erradicar a violência e os maus tratos contra as pessoas idosas e assessorar a coordenação do **CJI** por meio de ações que viabilizem o atendimento e garantia dos direitos da pessoa idosa, vítimas de violência, baseado na legislação que trata do assunto.

XI - Prestar, mediante estatística semestral, informações relativas aos atendimentos de pessoas idosas no âmbito do **CJI** aos demais partícipes, bem como outras informações pertinentes ao tema que forem solicitadas.

XII - Promover, por meio dos três órgãos que compõem o **CJI**, a realização de seminários, cursos de atualização, treinamentos e capacitações aos estagiários, colaboradores e servidores que estejam em atividade profissional no **CJI**, a fim de garantir o aperfeiçoamento contínuo da equipe e a especialização do atendimento.

XIII - Avaliar a possibilidade de ingresso de outras instituições públicas ou privadas que contribuam para o incremento das atividades do CJI.

XIV - Estabelecer as regras de funcionamento administrativo e do procedimento de atendimento ao público.

V- METAS, ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Assinar o Acordo de Cooperação Técnica	A definir	TJDFT/MPDFT/DPDF
Designar os gestores do Acordo e os executores do Plano de Trabalho	30 dias a contar da assinatura do Acordo	TJDFT/MPDFT/DPDF
Realizar reunião de trabalho com o objetivo de elaborar “Informação Adicional” a este Plano de Trabalho – DEFINIÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO e AVALIAÇÃO DO FLUXO	60 dias a contar da assinatura do Acordo	TJDFT/MPDFT/DPDF
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Acordo	Quando houver necessidade	TJDFT/MPDFT/DPDF

VI- RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária ou obrigatória de recursos entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

VII - VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

VIII - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O **TJDFT** designará servidoras(es) localizadas(os) no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Central Judicial da Pessoa Idosa - **CJI**, para serem gestoras(es) do presente Acordo de Cooperação Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL**, **Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 18/12/2023, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3423820** e o código CRC **882658E1**.